MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
CONVÊNIO Nº 623 /2004.

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NO ESTADO DO PARANÁ, PARA A DELEGAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA BR-476 (ANTIGO TRECHO DA BR-116).

Aos 19 dias de abril de 2004, a **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0032-63, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **Alfredo Pereira do Nascimento**, Professor, com domicílio especial no 6º andar do Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, doravante denominado DELEGANTE, neste ato assistido pela interveniência da **SECRETARIA DE POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES**, doravante denominada SPNT com sede na SAN Q. 03 Bl N/0, Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar – Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário **Raul de Bonis Almeida Simões**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 274.544.877-34, CI nº 29173-D-CREA/RJ, residente e domiciliado na SHN Edifício Phaternon, Quadra 05, Bloco I, apto 901 – Brasília/DF, e como interveniente o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00 com sede no SAN, Quadra 03, Lote A – Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, em exercício, **Ricardo José Santa Cecília Corrêa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 150.642.126-15, CI nº 037.556/SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado DNIT, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817 – Curitiba/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Cassio Taniguchi**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador do CPF nº 008.716.219-91, com domicílio especial no Palácio 29 de Março, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 – Curitiba/PR, doravante denominado DELEGATÁRIO, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município de Curitiba, **Maurício Eduardo Sá de Ferrante**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 157.264.109-63, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, conforme o que consta dos Processos nºs 203/0002.1173 e 50000.021009/2003-83, observadas a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996 e a Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, do Ministro dos Transportes, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Curitiba, no Estado do Paraná da **administração e exploração do trecho da rodovia federal BR-476/PR (antiga BR-116),** nos termos da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e da Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, do Ministro dos Transportes, identificados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA IDENTIFICAÇÃO DA RODOVIA E DO TRECHO DE RODOVIA FEDERAL

O trecho da rodovia federal delegada é identificado como Entroncamento BR-116/476 (Atuba) – Entroncamento BR-116/376 (A) Curitiba Sul/Pinheirinho, com extensão de 22 Km.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TRECHO DE RODOVIA FEDERAL

O DELEGATÁRIO exercerá a administração e exploração direta do trecho rodoviário delegado, de acordo com o programa aprovado pelo DELEGANTE, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

1. Incumbe ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na qualidade de DELEGATÁRIO:

I. receber e conservar o trecho rodoviário federal delegado;
II. promover, se for o caso, a licitação da concessão do trecho, de acordo com o programa aprovado pelo DELEGANTE conforme a legislação vigente;
III. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado até a extinção deste Convênio;
IV. implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a segurança, comodidade e a acessibilidade dos usuários no período em que o objeto delegado estiver sob sua administração;

V. responsabilizar-se pela administração do trecho rodoviário delegado, a exceção dos segmentos em que existam obras contratadas pelo DNIT, até que exerça a faculdade constante do § 2º da Cláusula Sétima deste Convênio;

VI. submeter ao Ministério dos Transportes qualquer alteração do programa inicial;

VII. responsabilizar-se perante terceiros por atos e eventos posteriores à vigência do presente Convênio, afetos à administração do trecho delegado;

VIII. reverter ao DELEGANTE, ao final do prazo de delegação, o trecho ora delegado nas condições em que o recebeu, incluindo todas as melhorias efetuadas e todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, bem como aqueles que vierem a integrar o trecho rodoviário delegado, sem qualquer ônus para o mesmo;

IX. promover, quando for o caso, a desapropriação em áreas contíguas ao trecho delegado, arcando com o ônus correspondente ao ato;

X. assumir integralmente a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos, de execução de obras urbanas de interesse estritamente do município de Curitiba, bem como, pelas licenças ambientais.

XI. manter, enquanto perdurar a execução das obras de melhoramento do segmento da Rodovia objeto do presente convênio, placas de divulgação da Delegação efetivada pela União Federal.

2. Incumbe ao Ministério dos Transportes, na qualidade de DELEGANTE:

I. transferir ao DELEGATÁRIO, de forma integral, a responsabilidade pela execução de obras urbanas de interesse municipal, sem ônus para a União;

II. aprovar ou desaprovar propostas de alteração do programa inicial, consoante § 3º do art. 4º da Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996;

III. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO, no tocante a este Convênio;

IV. denunciar o presente Convênio, caso o DELEGATÁRIO não esteja cumprindo o conveniado.

3. Incumbe à SPNT, no que lhe couber, na qualidade de ASSISTENTE DO DELEGANTE:

I. analisar e propor ao Ministro de Estado dos Transportes a aprovação ou desaprovação de proposta de alteração do programa inicial apresentada pelo DELEGATÁRIO;

II. manifestar-se sobre as ações do **DELEGATÁRIO**, objeto deste Convênio.

4. Incumbe ao **DNIT**, no que lhe couber, na qualidade de INTERVENIENTE DO DELEGANTE:

I. transferir ao **DELEGATÁRIO** as competências referentes ao poder de polícia administrativa inerentes ao trecho ora delegado;

II. declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa de áreas contíguas ao trecho delegado, observado o trâmite constante do art. 8º e seus §§, da Portaria nº 368/GM, de 11 de setembro de 1996, do Ministro dos Transportes.

5. Incumbe ao **DNIT** e à **SPNT**, no que lhes couber:

I. cabe ao **DNIT** e a **SPNT** acompanhar e coordenar o cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO DNIT

Por este instrumento ficam transferidas ao **DELEGATÁRIO**, as competências referentes ao poder de polícia administrativa do **DNIT**, contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no trecho ora delegado.

CLÁUSULA SEXTA
DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

Até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Convênio, as partes efetivarão e concluirão inventário dos bens que serão transferidos ao **DELEGATÁRIO**, nele incluído o rol das obras existentes a cargo do **DNIT**.

Parágrafo único. Finda a inventariança a que se refere esta Cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias, as partes convenentes firmarão "Termo de Entrega e Recebimento dos Bens, com cláusula expressa de reversão".

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS EM VIGOR

As obrigações decorrentes de contratos de obras e serviços celebrados com o **DNIT**, vigentes na data de assinatura do presente Convênio, permanecerão sob responsabilidade daquela Autarquia.

§ 1º As obrigações contratuais referidas nesta cláusula poderão ser sub-rogadas ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

§ 2º A manifestação de interesse deverá ser formalizada por escrito e as negociações serão levadas a termo, o qual deverá ser formalizado por escrito e anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO

O prazo da presente delegação é de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável na forma da Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996.

Parágrafo único: O convenente e o assistente envidarão todos os esforços no sentido da transferência definitiva ao **DELEGATÁRIO**, do trecho objeto do presente Convênio, por estar o trecho com características especificamente urbanas.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia deste, a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia, pelas respectivas indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A União e o Município de Curitiba farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas à Conta da União e do Município, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e acordados as partes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Alfredo Pereira do Nascimento
Ministro de Estado dos Transportes
DELEGANTE

Cassio Taniguchi
Prefeito de Curitiba
DELEGATÁRIO

Raul de Bonis Almeida Simões
Secretário de Política Nacional de Transportes – SPNT
ASSISTENTE DO DELEGANTE

Maurício Eduardo Sá de Ferrante
Procurador-Geral do Município de Curitiba/PR
ASSISTENTE DO DELEGATÁRIO

Ricardo José Santa Cecília Corrêa
Diretor-Geral, em exercício, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT
INTERVENIENTE DO DELEGANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____